

HOJE
COMISSÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

PRESIDENTE

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de setembro de 1993

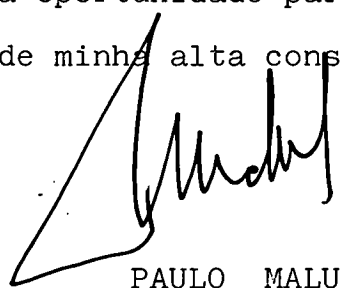
416/93

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 / 09 / 93
às 17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 13 da Lei no. 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2o. da Lei no. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citado no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI No. ...

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1993
~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~
~~ENSINO E CULTURA~~

PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n.º 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 20. da Lei n.º 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
20 OUT 1994
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
20 OUT 1994
PRESIDENTE

Art. 1.º - O artigo 13 da Lei n.º 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei n.º 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPE fca



Folha n.º	04	de proc.
n.º	682	de 1993
	<i>Ed</i>	1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 13 da Lei no. 10.272, de 6 de abril de 1987, que vigora com a redação conferida pelo artigo 2o. da Lei no. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Trata, referido dispositivo legal, da concessão de gratificação aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, correspondente à prestação de quarenta horas semanais de trabalho, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular, inclusive plantões noturnos e outros similares.

Consoante dispõe o artigo 13 da antes mencionada Lei no. 10.272/87, a gratificação será de até 100% do padrão de vencimentos do servidor.

Pela presente medida, está sendo proposta a elevação do percentual para até 140%.

De se destacar, por primeiro, que a Corporação, criada em 1986, completou, em 15 de setembro, sete anos de existência, já tendo demonstrado, nesse curto espaço de tempo, o que representa para a comunidade

Folha no	05	de proc.
no	682	de 1993
EJ		

paulistana, em razão dos relevantes serviços que vem prestando.

É sabido, ainda, que, pela natureza da atividade que desempenha, a Guarda Civil Metropolitana tem características próprias, que a diferenciam das demais categorias funcionais.

Assim sendo, deve-se atribuir aos seus integrantes, remuneração condizente com suas funções, que lhes assegure melhores condições de vida, acarretando, como resposta, um bom desempenho de trabalho.

Um primeiro passo para atender às antigas reivindicações desses servidores foi dado com a assinatura de decreto elevando para 100% a gratificação, nos termos do permitido pela Lei no. 10.272/87.

Todavia, considerando o valor indiscutível do trabalho desenvolvido pela Guarda Civil Metropolitana, crescente a cada dia, em razão, sobretudo, da crise que atinge o país, levando os integrantes da Corporação, muitas vezes, ao enfrentamento de situações atípicas e emergenciais, o Executivo pretende conferir-lhes remuneração mais condizente com a relevância de suas funções.

Nesse sentido, a presente medida busca elevar, para 140%, o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho.

SPF/fsc